



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DO LESTE

ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei nº 0532/2018

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A PARCELAR DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA, DECORRENTE DE MULTAS OU OUTRAS PENALIDADES APLICADAS PELO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS EM PROCEDIMENTOS INTERNOS DAQUELA CORTE DE CONTAS E DA OUTRAS PROVINCÍAS.

A Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeita Municipal de Santa Bárbara do Leste sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo do Município de Santa Bárbara do Leste-MG autorizado a parcelar débitos de origem NÃO TRIBUTÁRIA, inscrita ou não em dívida ativa, proveniente de multas aplicadas pelo Tribunal de Contas de Minas Gerais, em procedimentos internos de apuração de atos contrários aos princípios que regem a administração pública.

Parágrafo Único - A adesão ao parcelamento importará, na suspensão do prazo da prescrição da cobrança do crédito.

Art. Os débitos mencionados no artigo anterior poderão ser parcelados em até 12 (doze) parcelas, acrescidas de juros e correção monetária, desde que, as parcelas sejam iguais ou superiores a 10% do valor da dívida corrigida.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Bárbara do Leste, 13 de setembro de 2018.

Wilma Pereira Mafra Ribeiro
Prefeita Municipal